



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.532, de 20 de dezembro de 1988.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a favor LAR ESPÍRITA IRMÃ TEREZA e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de 2.000 m² a ser extraída de área maior de propriedade do Município sita à Avenida Agenor Teixeira no mesmo município.

Art.2º) - Obriga-se a donatária, pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal nos termos das Leis Complementares 03/72 e 06/75 a cumprir as seguintes exigências: a) cumprir a finalidade contida em seus estatutos notadamente construir e manter ou ampliar o asilo destinado aos velhos; b) caso dissolva a entidade os bens serão revertidos a outra entidade congênere e caso não exista ficará a cargo do município zelar provisoriamente pela mesma até a constituição jurídica de outra; c) caso paralise suas atividades o município receberá o imóvel e benfeitorias sem ônus algum para o mesmo.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de dezembro de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.